

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2020

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 286/2019, que dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos” no município do Recife e dá outras providências; **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 286/2019, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Rinaldo Júnior.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos” no município do Recife e dá outras providências.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas nem substitutivos.

ANÁLISE

O Projeto de Lei apresentado para esta Comissão visa a criação do “Centro Municipal de Adoção de Cães e Gatos”. A Unidade será dotada de gatis e canis e deverá funcionar conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019.

A Proposta se baseia em uma experiência exitosa na Cidade de São Paulo, um local inaugurado em 2016 e construído pelo Poder Público para o acolhimento de animais abandonados, onde, após castração, chipagem,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

tratamento contra endo e ectoparasitas e vacinação contra raiva e enfermidades espécies-específicas, eles são disponibilizados para adoção.

Para realização desta proposta, foi apresentada na sua justificativa, a previsão orçamentária visando à execução da presente Lei onde poderia ser incluída no Gabinete de Projetos Especiais, especificamente no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Diante do exposto, nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando de acordo com a lei orgânica do Município e estando em consonância com a legislação federal. Somos pelo seguinte voto.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 286/2019, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Recife, 7 de maio de 2020.

Rinaldo Júnior
Vereador/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Ao final dos debates, por MAIORIA, prevaleceu o “voto em separado”, de autoria do vereador Eriberto Rafael, opinando pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 286/2019, que passa a constituir o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, **nos termos do art. 166 do RICMR**, vencido o relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de maio de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente

VOTO EM SEPARADO
VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 286/2019, que
dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de
Adoção de Cães e Gatos” no município do Recife e
dá outras providências; **VOTO EM SEPARADO**
pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer,
o **Projeto de Lei (PLO) nº 286/2019**, de autoria da vereadora **Michele Collins**, nos
termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação do “Centro Municipal de Adoção de Cães e
Gatos” no município do Recife e dá outras providências.

É o que importa relatar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANÁLISE – VOTO EM SEPARADO

Durante a análise do presente Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitei vista regimental. O relator, vereador Rinaldo Júnior, opinou pela APROVAÇÃO do PLO. Apresento o seguinte VOTO EM SEPARADO.

Embora louvável a iniciativa da nobre colega, a proposta esbarra na competência exclusiva do Poder Executivo para propor leis que disponham sobre matéria orçamentária, inclusive a lei orçamentária anual, conforme disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, reproduzida no art. 91, III, da Lei Orgânica do Recife (LOMR). A saber:

CF

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
III - os orçamentos anuais.

LOMR

Art. 91 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]
III - os orçamentos anuais.

Pelo exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **PLO 286/2019**.

Recife, 14 de maio de 2020.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador do Recife